
Aprovado por: Portaria nº 1.980/SAR, de 5 de agosto de 2020.

Assunto: Validade de Certificados de Aeronavegabilidade – CA

Origem:
GCVC/SAR

1 OBJETIVO

1.1 Esta Instrução Suplementar – IS visa a orientar sobre a validade de Certificados de Aeronavegabilidade – CA conforme definido na seção 21.181 do RBAC 21.

2 REVOGAÇÃO

2.1 Esta IS substitui a Instrução Suplementar nº 21.181-001 revisão D.

3 FUNDAMENTOS

3.1 O art. 114 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica CBAer), dispõe que nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o voo sem a prévia expedição do correspondente CA.

3.2 O art. 8º, XXXI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe que a competência para emissão de CA cabe à ANAC, como autoridade de aviação civil.

3.3 A seção 21.181 do RBAC 21 estabelece requisitos quanto à validade dos CAs.

3.4 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu art. 14 estabelece que a ANAC pode emitir IS para esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.

4 DEFINIÇÕES

4.1 **Aeronavegabilidade:** Para aeronave que requer projeto de tipo aprovado, significa que a mesma está aeronavegável por se encontrar de acordo com o projeto de tipo aplicável e em condições de operação segura. Aeronave que não possui certificado de tipo aprovado está aeronavegável quando se encontra segura para operação aérea.

4.2 **4.2 Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade:** Documento emitido por organização certificada segundo RBAC135, RBAC 121, RBAC 145, RBAC 137 ou pessoa autorizada pela ANAC, que atesta a realização da Verificação de Aeronavegabilidade de uma aeronave para fins de comprovação junto à ANAC (seção 91.403 do RBAC 91).

4.3 **4.3 Verificação de Aeronavegabilidade:** Verificação que tem como objetivo atestar as condições de aeronavegabilidade de uma aeronave, incluindo seus componentes e equipamentos com o intuito de emissão do CVA.

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Validade do CA

5.1.1 A validade do CA das aeronaves civis brasileiras é regulamentada pelo RBAC 21, seção 21.181 e controlado na ANAC pelo Sistema Informatizado da Aviação Civil – SIAC, de acordo com critérios estabelecidos no item 5.1.2 desta IS. O status de validade do CA está disponível ao público externo através do registro aeronáutico brasileiro (https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp).

5.1.2 De acordo com o RBAC 21.181 um certificado de aeronavegabilidade padrão é válido desde que:

- a) o respectivo certificado de matrícula esteja válido; ou
- b) não tenha sido:
 - I - suspenso; ou
 - II - cassado, cancelado ou devolvido por seu detentor; ou
 - III - vencido um prazo de validade estabelecido pela ANAC conforme RBAC 21.181 e Instruções suplementares; e
- c) a aeronave seja mantida segundo estabelecido no RBAC 43 e no RBAC 91, conforme aplicável, e
- d) o operador tenha apresentado à ANAC um Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), na forma estabelecida pela IS 91.403-001:
 - I - nos últimos 3 anos, para operação de aeronave segundo o RBAC 121 ou para operação de aeronave segundo o RBAC 135, registrada na categoria de Serviço de Transporte Aéreo Público Regular – TPR [RBAC 91.403(e), a partir de 1º de junho de 2020]; ou
 - II - nos últimos 12 meses, para operação de aeronave segundo o RBAC 91 ou operação de aeronave segundo o RBAC 135, não registrada na categoria TPR, exceto para aeronave aprovada, no mesmo período, em Vistoria Técnica Inicial (VTI) ou Especial (VTE), cuja abrangência seja igual ou maior à do CVA requerido [RBAC 91.403(f), a partir de 1º de junho de 2020]; ou
 - III - até 31 de maio de 2020, um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) na forma estabelecida pela IS 21.181-001C ou uma adequada Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM), conforme aplicável:
 - a. nos últimos 3 anos um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA), para operação de aeronave segundo o RBAC 121 ou para operação de aeronave segundo o RBAC 135, registrada na categoria de Serviço de Transporte Aéreo Público Regular – TPR [RBHA 91.403(d)]; ou

- b. nos últimos 12 meses uma adequada Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM) ou um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA), para operação de aeronave segundo o RBHA 91 ou operação de aeronave segundo o RBAC 135, não registrada na categoria TPR, exceto para aeronave aprovada, no mesmo período, em Vistoria Técnica Inicial (VTI) ou Especial (VTE), cuja abrangência seja igual ou maior à do RCA ou da DIAM requerida [RBHA 91.403(e)(f)(g)].

5.1.3 A seguinte codificação da situação da aeronave será incluída no SIAC, conforme a validade do CA:

- a) “N”, para situação Normal, se estiver de acordo com a subseção 5.1.2 desta IS;
- b) “C”, para situação cassado ou cancelado [subseção 5.1.2(b)(II)]; ou
- c) “V”, para situação Vencida, se estiver vencido o prazo de validade, conforme estabelecido pela ANAC. Veja a subseção 5.1.2(b)(III); ou
- d) “S”, para situação Suspensa [subseção 5.1.2(b)(I)] por:
 - I - Vencimento do CVA, do RCA, da IAM, da VTI ou da VTE conforme a subseção 5.1.2(c); ou
 - II - Outras formas estabelecidas pela ANAC;
- e) “M”, para situação de certificado de Matrícula inválido [subseção 5.1.2(a)].

5.1.4 A aeronave que tiver o seu CA suspenso por qualquer código e vier a ocorrer vencimento do CVA, automaticamente o código “S8” é incluído na codificação da situação da aeronave. Caso esteja apenas com o CA suspenso por não apresentação do CVA (código “S8”) e vier a ocorrer qualquer situação passível de enquadramento nos códigos numéricos, aqueles aplicáveis são adicionados à codificação. O Apêndice C lista os códigos possíveis relacionados a situação do CA.

5.1.5 A interdição de uma aeronave (código “X”) não altera a data de vencimento do CVA.

5.1.6 O CA será suspenso no primeiro dia após o término do prazo para apresentação do CVA. Para a regularização do CA deverá ser apresentado um CVA aeronavegável no prazo de até dois anos após o vencimento do anterior.

5.1.7 A apresentação de um CVA Não Aeronavegável irá atualizar a validade do CVA, entretanto o CA será suspenso por condição técnica irregular. Para a regularização do CA deverá ser apresentado um CVA aeronavegável no prazo de até dois anos após o vencimento do anterior.

5.1.8 O CA será cancelado dois anos após o vencimento do CVA. O procedimento adotado para regularização da aeronave que teve o CA cancelado pelo código 8 (Verificação de Aeronavegabilidade vencida há mais de 2 anos) está contido na IS 91.403-001.

5.2 **Ações da ANAC de Controle de Aeronavegabilidade**

5.2.1 Todas as aeronaves que apresentarem o CVA para manutenção da validade do CA estarão sujeitas a seleção para vistoria de amostragem pela ANAC. O critério de amostragem será definido pela ANAC.

5.2.2 Compete à ANAC informar ao operador, imediatamente, da necessidade de que a aeronave seja disponibilizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização da vistoria de amostragem.

5.2.2.1 O agendamento da vistoria de amostragem pelo Painel de Vistorias ou, alternativamente, o envio do formulário de pedido de vistoria à Agência deve ocorrer em até 10 dias corridos após o recebimento do ofício da ANAC.

5.2.2.2 Nos casos de pedido de vistoria por meio do formulário, o operador deve propor uma data posterior a 20 dias do seu envio à ANAC, e anterior ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prazo limite que deve ser observado também no agendamento pelo Painel de Vistorias.

NOTA – Os prazos dispostos nos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2 visam a garantir à ANAC o tempo hábil necessário para a tomada de ações administrativas e logísticas envolvidas na realização de vistorias pela Agência.

5.2.3 Sem prejuízo da vistoria por amostragem, a ANAC pode realizar, a seu critério, inspeções de rampa a qualquer tempo.

6 **APÊNDICES**

Apêndice A – Lista de reduções.

Apêndice B – Códigos de situação do CA.

Apêndice C – Controle de alterações.

7 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES

A.1 SIGLAS

- a) ANAC Agência Nacional de Aviação Civil
- b) CA Certificado de Aeronavegabilidade
- c) CBAer Código Brasileiro de Aeronáutica
- d) CVA Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade
- e) DIAM Declaração de Inspeção Anual de Manutenção
- f) IS Instrução Suplementar
- g) RBAC Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- h) RCA Relatório de Condição de Aeronavegabilidade
- i) SIAC Sistema Informatizado da Aviação Civil
- j) TPR Transporte Aéreo Público Regular
- k) VTE Vistoria Técnica Especial
- l) VTI Vistoria Técnica Inicial

A.2 ABREVIATURAS N/A

APÊNDICE B – CÓDIGOS DE SITUAÇÃO DO CA

- B.1.1 As aeronaves civis brasileiras poderão ter seus Certificados de Aeronavegabilidade suspensos ou cassados, conforme definido no artigo 114, parágrafo 1º do CBAer. A suspensão do CA de uma aeronave pode ser decorrente de suspensões automáticas por vencimento de prazos estipulados na legislação de inspeções de rampa ou análises documentais.
- B.1.2 A identificação do motivo de suspensão do CA, pode ser feita por meio do Código da Situação de Aeronavegabilidade do sistema SACI, no módulo SIAC » Aeronave » Status. Os códigos possíveis para este campo estão definidos na tabela abaixo:

CÓDIGO	SITUAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
R	Reserva de Marcas
N	Situação normal
Z	Aeronave experimental (situação normal)
U	Aeronave ultraleve (situação normal)
M	Matrícula cancelada
S	Certificado de Aeronavegabilidade suspenso (complementado por um dos números abaixo)
V	Certificado de Aeronavegabilidade vencido
C	Certificado de Aeronavegabilidade cancelado (complementado por um dos números abaixo)
X	Aeronave interdita
P	Aeronave com suspensão punitiva em vigor
1	Aeronave com avarias de grande monta decorrentes de acidente ou incidente
3	Aeronave com pendências judiciais ou administrativas (RAB)
4	Aeronave em situação irregular no RAB
6	Aeronave em situação técnica irregular
7	Não cumprimento de determinações de NCIA
8	CVA vencido

APÊNDICE C – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NESTA REVISÃO	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO
5.2.2	Alterado o prazo máximo para disponibilizar a aeronave para a vistoria para 60 dias e incluídos subitens com regras para o agendamento.